

MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ/MF nº 07.816.890/0001-53

NIRE 33.3.0027840-1

Companhia Aberta

**Ata da Reunião do Conselho de Administração
realizada em 08 de maio de 2018**

1. Data, hora e local: No 08º dia de maio de 2018, às 19:00 horas, na sede da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A. ("Companhia"), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 4.200, bloco 2, sala 501.

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação e verificada a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

3. Mesa: Presidente: Sr. José Paulo Ferraz do Amaral; Secretário: Sr. Marcelo Vianna Soares Pinho.

4. Ordem do dia: Deliberar sobre o novo Programa de Recompra de Ações de emissão da Companhia.

5. Deliberações: Os Srs. Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer reservas, os seguintes assuntos:

5.1. Aprovar o novo programa de recompra de ações de emissão da Companhia, mediante o qual a Companhia poderá negociar até 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias nominativas de sua própria emissão, nos termos e condições detalhados no Anexo I ao presente instrumento e observado o disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 567/15 ("Programa de Recompra de Ações").

5.1.1. O prazo máximo para a negociação das operações autorizadas será de 15 (quinze) dias, iniciando-se em 09 de maio de 2018 e encerrando-se em 23 de maio de 2018 (incluindo as datas de início e encerramento).

5.1.2. O Conselho de Administração autorizou a Administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação do Programa de Recompra de Ações, podendo a Diretoria negociar as ações de emissão da Companhia nas ocasiões que esta julgar apropriado, observados os prazos e limites fixados no Programa de Recompra de Ações e demais limitações previstas nas normas aplicáveis. A presente autorização concedida pelo Conselho de Administração à

Diretoria inclui, sem limitação, **(i)** a aquisição de ações para (a) atender aos programas de incentivo baseados em ações da Companhia; (b) manutenção em tesouraria; e/ou (c) posterior cancelamento ou alienação; e **(ii)** a alienação de ações eventualmente adquiridas no âmbito do Programa de Recompra de Ações, bem como daquelas atualmente mantidas em tesouraria remanescentes de programas de recompra anteriores.

6. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata aprovada nos termos dos artigos 17, §2º e 19 do Estatuto Social da Companhia e devidamente assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes. Os membros do Conselho de Administração, Srs. José Carlos de Araújo Sarmiento Barata, John Michael Sullivan, Duncan George Osborne e Leonard Peter Sharpe enviaram voto por escrito.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2018.

Marcelo Vianna Soares Pinho
Secretário

ANEXO I

INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COM AÇÕES DE PRÓPRIA EMISSÃO (conforme Anexo 30 – XXXVI da Instrução da CVM nº 480/09)

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados das operações.

O Programa de Recompra de Ações tem por objetivo aplicar recursos disponíveis da Companhia de forma a maximizar a geração de valor para os acionistas. As negociações autorizadas no âmbito do Programa de Recompra de Ações poderão ser realizadas a critério da Diretoria da Companhia, nas ocasiões que esta julgar apropriado, observados os prazos e limites fixados no Programa de Recompra de Ações e demais limitações previstas nas normas aplicáveis, e incluem, sem limitação, (i) a aquisição de ações para (a) atender aos programas de incentivo baseados em ações da Companhia; (b) manutenção em tesouraria; e/ou (c) posterior cancelamento ou alienação; e (ii) a alienação de ações eventualmente adquiridas no âmbito do Programa de Recompra de Ações, bem como daquelas atualmente mantidas em tesouraria remanescentes de programas de recompra anteriores.

Não são esperados efeitos econômicos relevantes resultantes das operações aprovadas, tendo em vista a quantidade de ações a serem negociadas e seu respectivo valor.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação; e (ii) já mantidas em tesouraria.

(i) 91.368.690 ações em circulação.

(ii) 1.121.261 ações em tesouraria.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas.

A Companhia poderá negociar até 500.000 ações ordinárias nominativas de emissão da Companhia, sem valor nominal, sem redução de seu capital social, observado, ainda, o limite de 10% do total de ações ordinárias de emissão da Companhia em circulação no mercado, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM nº 567/15.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver.

Não aplicável, tendo em vista que, no momento, a Companhia não planeja utilizar instrumentos derivativos no âmbito deste Programa de Recompra de Ações.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações.

Não aplicável.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar: (a) o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e (b) se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores.

Não aplicável, uma vez que não serão realizadas operações fora de mercados organizados de valores mobiliários.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade.

Não aplicável, uma vez que a Companhia não estima impactos relevantes da negociação sobre a sua composição acionária ou estrutura administrativa.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º da Instrução CVM nº 481/09.

As operações serão realizadas em ambiente de bolsa, não sendo possível especificar previamente as contrapartes efetivas das operações.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso.

As ações eventualmente adquiridas poderão ser utilizadas para (a) atender aos programas de incentivo baseados em ações da Companhia; (b) manutenção em tesouraria; e/ou (c) cancelamento; casos em que a Companhia não auferirá recursos. Entretanto, caso a Companhia decida alienar ações, como permitido pelo programa, os recursos auferidos serão destinados às operações da Companhia.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas.

O prazo máximo para a negociação das operações autorizadas será de 15 (quinze) dias, iniciando-se em 09 de maio de 2018 e encerrando-se em 23 de maio de 2018 (incluindo as datas de início e encerramento).

11. Identificar as instituições que atuarão como intermediárias, se houver.

(a) Bradesco S/A CTVM, com endereço na Av. Paulista nº 1450, 7º andar, São Paulo, SP; (b) Credit Suisse Brasil S.A. CTVM, com endereço na R. Leopoldo Couto Magalhaes Jr. nº 700, 10º, 12º, 13º e 14º andares, São Paulo, SP; (c) Itaú CV S.A., com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3400, 10º andar, São Paulo, SP; e (d) BTG Pactual CTVM S.A., com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3477, 14º andar - parte, São Paulo, SP.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7º, § 1º, da Instrução CVM nº 567/15.

Conforme demonstrações financeiras referentes ao trimestre encerrado em 31 de março de 2018, a Companhia dispõe de R\$ 2.253.553 mil em reservas de lucros ou capital consideradas como recursos disponíveis para fins do art. 7º, § 1º, da Instrução CVM nº 567/15.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

A Companhia apresenta, nesta data, plena capacidade de pagamento dos compromissos financeiros assumidos, uma vez que suas operações possuem geração de caixa operacional consistente.

Mesmo na hipótese de recompra total das 500.000 ações objeto do Programa de Recompra, a Companhia manteria, no julgamento da administração, plena capacidade de pagamento dos seus compromissos financeiros, tendo como base as demonstrações financeiras referentes ao trimestre encerrado em 31 de março de 2018. Adicionalmente, antes de cada negociação, serão tomadas as diligências necessárias para se assegurar de que a situação financeira da Companhia se encontra, na ocasião, compatível com a liquidação da respectiva operação.

Tendo em vista as razões acima, bem como a avaliação geral do Conselho de Administração com relação à situação financeira da Companhia, não há, nesta data, razões que indiquem que a recompra de ações possa prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas com credores, tampouco o pagamento de dividendos obrigatórios e mínimos.
